



CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

Maceió (AL), 09 de agosto de 2013.

Ofício GP nº 1552 /2013

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Soares Palmeira
Prefeito

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento do Vereador Silvânio Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento do Senhor Vereador Silvânio Barbosa, protocolado nesta casa com o nº 3363/13 cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100. 091228 / 2013
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 05/09/2013 10:52:10
Matrícula: 4595 - OFICIO
Assunto: OF. Nº1552/2013. SOL. A CONSOLIDAÇÃO DE UM
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NOS MOLDES DO
MODELO DE LEI QUE SEGUE ANEXO.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

[Handwritten signature]
ASSINATURA

PREPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 01/2013

Câmara Municipal de Maceió
 Fls. 2
 AL

APROVADO

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
 08/08/2013
 PRESIDENTE

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió c/c art. 32, III, da Lei orgânica Municipal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Rui Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, para que este proceda a efetiva consolidação de um Conselho Municipal da Juventude nos moldes do modelo de lei que segue em anexo ou como melhor entender, uma vez que a elaboração desta lei é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de julho de 2013.

[Handwritten signature]
Silvânio Barbosa dos Santos
VEREADOR

*Com a leitura no
 plenário do
 et. [illegible]*
 17/07/2013
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
[Handwritten signature]
 Pedro Alves de Oliveira Filho





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



MACEIÓ - AL - 0180

Justificativa

Ao longo da história, a sociedade vivenciou conturbados períodos, marcados pela busca de melhorias sociais, tendo o jovem como agente fundamental a estas reivindicações. Porém, a juventude está perdendo a sua efetividade, condicionada principalmente pelo advento da globalização, elevando consideravelmente o acesso à informação, em contrapartida, diminuindo o esforço.

Se por um lado a internet facilitou a comunicação, por outro lado ela acomodou o jovem. O que deveria servir de estímulo na busca pelo conhecimento, na verdade atua de forma contrária, pois o que se percebe é um completo desinteresse pelos estudos, poucas são as exceções, isso contribui para a péssima qualidade dos alunos, favorecida ainda pelo estado crítico em que se encontra o ensino público de maneira geral, ou seja, todos esses fatores favorecem à omissão do jovem diante dessa situação.

Além disso, o mundo globalizado chegou para diversificar o acesso do jovem a diferentes serviços. O narcotráfico e a pedofilia são exemplos disso.

Portanto, nota-se que a juventude está perdendo a sua importância social, condicionada pela globalização e pelo desprezo diante do ensino público. Faz-se necessário o investimento na educação, pois só é possível reintegrar a juventude à parcela mais atuante da sociedade educando-a, estimulando-a fundamentalmente a buscar melhorias sociais à população.

Sendo assim, o objetivo do Conselho é elaborar, fomentar e fiscalizar políticas públicas municipais para a juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais. Além disso, se atribui ao conselho estimular a participação do jovem junto aos órgãos municipais, desenvolver pesquisas e estudos, promover e participar de cursos, seminários, congressos e quaisquer outros eventos ligados à juventude na cidade de Maceió. Vale lembrar, inclusive, que em diversas cidades brasileiras já existe um Conselho Municipal voltado para ações que beneficiam a juventude. 



ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de julho de 2013.

Fig. 4
AL - Maceió

Silvânio Barbosa dos Santos
VEREADOR



EM PRIMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA



EMENTA: CRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - consultivo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

Art. 3º Nos programas e currículos escolares se dará especial ênfase à informação sobre a drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental, planejamento familiar, saúde reprodutiva e violência.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- IX - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal.
- X - realizar em parceria com o Programa Federal Juventude Viva a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;
- XI - acompanhar o orçamento destinado à juventude;



2025
MACEIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO BARBOSA



XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de Maceió e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 5 (cinco) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
PRESIDÊNCIA



Processo /2013
Interessado –
Assunto – Requerimento

À Assessoria do plenário para incluir na Ordem do Dia.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

